

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
15 de agosto de 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 703, DE 2000

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta

FLS. N.º 01
RGL 7119
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA
15 087 103 18 085402

Dispõe sobre o ingresso nas Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - As Universidades Públicas do Estado de São Paulo reservarão 98% (noventa e oito por cento) das vagas dos seus cursos a estudantes que tenham concluído curso do ensino médio ou equivalente no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O certificado de conclusão do ensino médio a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser expedido por estabelecimento de ensino público ou privado.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7119 de 15/12/00
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RG. 7119
PROTOCOLO LEGISLATIVO

São Paulo sempre foi um polo atrativo de migrantes. Para cá acorrem, anualmente, milhões de compatriotas que vêm buscar abrigo, trabalho, estudo e todas as demais conveniências que um estado com a pujança econômica e social como o nosso tem a oferecer.

Sempre acolhemos todos de braços abertos. No entanto o número de vagas oferecidas por nossas instituições públicas de ensino superior, embora elevado, é insuficiente para fazer frente à população estudantil deste que é o maior Estado da Federação.

As universidades paulistas, gastam em média, de US\$ 3 mil dólares a US\$ 3, 5 mil dólares por aluno ao mês, valor este proveniente do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, arrecadado no Estado de São Paulo.

Ocorre que expressivo número de estudantes oriundos de outros Estados vem ocupando vagas, nas universidades públicas paulistas, em detrimento dos estudantes que aqui realizam seus estudos de ensino médio.

Configura-se-nos, portanto, adequado privilegiar os alunos que aqui realizam seus estudos, já estão estabelecidos e contribuindo para o nosso progresso, e, em sua esmagadora maioria, aqui permanecerão após a conclusão de seus cursos, retornando ao Estado o benefício e investimento que lhes foi concedido.

Pelas razões expostas, oferecemos esta proposta aos nobres pares desta Casa de Leis, por entender que assim estaremos atendendo aos legítimos anseios da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

Deputado ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

RETIFICAÇÃO em via pública

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20.12.2000

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20.12.2000

Folha 3
Proc. 7119
lle

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/01.

lle